

#### RESOLUÇÃO Nº 02/2025

**Ementa**: "Regulamenta a utilização dos espaços da Câmara Municipal de Guiricema por órgãos públicos, entidades legalmente constituídas e terceiros, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Guiricema/MG aprova a seguinte RESOLUÇÃO:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º.** A presente Resolução estabelece condições gerais de utilização e cessão dos espaços da Câmara Municipal de Guiricema para realização de eventos, exposições, feiras, reuniões, palestras, simpósios, conferências, cursos, espetáculos culturais e artísticos, práticas recreativas, exposições, audiências públicas, solenidades e demais atividades sem fins lucrativos.
- **Art. 2º.** Para os fins desta Resolução, são considerados espaços da Câmara Municipal de Guiricema passíveis de cessão, conforme nomenclatura estabelecida na Resolução nº 08/2024.
- I Salão Nobre "Prefeito José Carvalho Martha";
- II Salão Superior "José Leocádio de Moura":
- Parágrafo único. Excepcionalmente, outros espaços da Câmara Municipal de Guiricema poderão ser cedidos, desde que haja justificativa social e pública plausível, mediante análise e autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora.
  - **Art. 3º.** A cessão dos espaços poderá ser autorizada para terceiros, mediante prévia solicitação escrita, para uso por:
  - I Órgãos da Prefeitura Municipal de Guiricema e suas Secretarias;
    - camaradeguiricema@gmail.com



- II Partidos políticos e coligações partidárias legalmente constituídos;
- III Associações, fundações, organizações não-governamentais e demais entidades legalmente constituídas sem fins lucrativos;
- IV Órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
- V Autarquias, empresas públicas e demais entidades da administração indireta;
- VI Instituições de ensino;
- VII Entidades de classe e conselhos profissionais;
- VIII Demais organizações de interesse público.
- § 1º O uso dos espaços da Câmara deve ser compatível com a utilização de um bem público e com o interesse público.
- § 2º Fica expressamente vedado o exercício de comércio, assim como cobrança de ingressos ou de qualquer tipo de taxa durante os eventos a que se refere o caput deste artigo.
- § 3º Os espaços não serão cedidos para realização de:
- I Solenidades de formaturas escolares;
- II Cerimônias de colação de grau;
- III Atividades religiosas de qualquer natureza;
- IV Atividades com fins lucrativos:
- V Eventos que visem a promoção pessoal;
- VI Atividades vedadas em lei:
- VII Eventos que possam prejudicar a imagem institucional da Câmara Municipal.

### CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO

- Art. 4º. A autorização de uso será concedida mediante deferimento expresso do Presidente da Mesa Diretora, após preenchimento e assinatura de requerimento de uso e termo de responsabilidade pelo requerente, conforme modelo constante no Anexo I, que integra a presente Resolução.
- § 1º O deferimento da solicitação constitui ato discricionário do Presidente da Câmara Municipal, que avaliará a pertinência do pedido segundo critérios de conveniência, oportunidade e interesse público, não estando obrigado a



conceder a autorização mesmo quando preenchidos os requisitos formais previstos nesta Resolução.

- § 2º O requerimento de uso dos espaços deverá ser protocolado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data pretendida, explicando a finalidade, a data e o horário em que pretendem o empréstimo.
- § 3º A resposta ao requerimento de uso dos espaços da Câmara Municipal de Guiricema será enviada via e-mail ou outro meio de comunicação ou deferida no momento da entrega do requerimento de uso e termo de responsabilidade (Anexo I).
- § 4º Os espaços desta Casa de Leis poderão ser solicitados pelo Poder Executivo Municipal a qualquer momento, exclusivamente nas situações de urgência, com nos casos de necessidade pública, utilidade pública e interesse social.
- § 5º O deferimento do pedido de utilização está condicionado à preferência do uso dos espaços pela Câmara Municipal para os trabalhos legislativos e aos pedidos já agendados.

### Art. 5º. Do pedido de utilização dos espaços deverão constar:

- I Identificação do promotor do evento;
- II Identificação do responsável pela ação;
- III Indicação do fim a que se destina a utilização;
- IV Indicação das datas e horários de utilização do espaço;
- V Indicação do número previsto de participantes;
- VI Indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem ou desmontagem de equipamentos, quando for o caso;
- VII Indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretenda fazer uso.
- Art. 6°. Fica a critério do Presidente da Câmara Municipal decidir qual espaço será cedido, de acordo com as características do evento, disponibilidade de datas e número previsto de participantes.



# CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE USO

- **Art. 7º.** A utilização dos espaços da Câmara Municipal de Guiricema, nos termos desta Resolução, será permitida, em regra, no horário compreendido entre 09h (nove horas) às 17h (dezessete horas), de segunda a sexta-feira, em dias úteis.
- § 1º Excepcionalmente, mediante justificativa relevante e a critério exclusivo do Presidente da Câmara Municipal, poderá ser autorizada a utilização dos espaços fora do horário regular, inclusive aos sábados, domingos e feriados, desde que:
- I A solicitação seja feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;
- II Haja disponibilidade de servidor para acompanhamento e fiscalização do evento:
- III A atividade a ser desenvolvida seja de incontestável interesse público;
- IV O requerente se responsabilize por eventuais custos adicionais decorrentes da utilização em horário extraordinário.
- § 2º Nos casos de cessão em horário extraordinário ou em dias não úteis, o Presidente poderá, a seu critério, designar servidor para acompanhamento e fiscalização do evento, cujas despesas com hora extra, se houver, correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal.
- § 3º Durante as segundas e terças-feiras, a cessão dos espaços ficará condicionada a disponibilização ou à não realização de sessões ordinárias, audiências públicas ou reuniões das comissões da Câmara Municipal.
- § 2º Ficará à disposição do solicitante, conforme o espaço cedido e demais regras de uso dadas pelo Presidente, o sistema de sonorização, o saguão de entrada e os banheiros masculino e feminino.
- § 3º As instalações objeto da cessão devem ser vistoriadas, antes e após a ocupação, ao mesmo tempo, por pessoa designada pela Câmara de Vereadores e pelo responsável pelo evento.
- § 4º O Cessionário é o responsável por qualquer dano ocorrido nas dependências do espaço concedido.
- § 5º Após o término do evento, as condições de entrega dos espaços da Câmara Municipal serão atestadas pelo servidor designado pela Câmara Municipal.



Sendo constatado que o espaço da Câmara Municipal não foi entregue em condições idênticas ao termo de vistoria inicial, o requerente deverá providenciar os reparos necessários no prazo máximo de 10 (dez) dias.

- § 6º O requerente deverá providenciar todo material utilizado no evento, incluindo copos descartáveis, café ou similares.
- § 7º Os responsáveis pela organização do evento devem garantir as condições abaixo especificadas:
- I Serviço de segurança no local de evento, quando necessário;
- II Não ceder o uso da área a terceiros, nem utilizá-lo para fim diverso do ora estipulado:
- III Acondicionar o lixo acumulado durante o evento em sacos plásticos e colocá-lo em local apropriado.
- § 8º Após o término do evento, o requerente deverá providenciar, de imediato, a retirada de todos os materiais, equipamentos, instrumentos, utensílios e outros objetos utilizados no evento, deixando os espaços da Câmara Municipal totalmente desocupados e limpos para uso posterior.
- § 9º O acesso aos espaços será realizado somente pela entrada principal a depender do espaço cedido, não sendo permitido o acesso aos demais setores da Câmara Municipal.
- Art. 8º. O empréstimo a partidos políticos ou coligações ficará condicionado à obediência do disposto na legislação eleitoral e demais espécies normativas aplicáveis.
- Art. 9º. A autorização de uso dos espaços da Câmara Municipal de Guiricema, nos termos desta Resolução, constitui ato administrativo discricionário e unilateral do Presidente da Mesa Diretora, a quem compete avaliar a conveniência e oportunidade do deferimento, considerando o interesse público, a disponibilidade dos espaços e a compatibilidade da atividade com os princípios e valores institucionais da Câmara Municipal.
- § 1º O Presidente da Câmara Municipal poderá indeferir solicitações que, mesmo atendendo aos requisitos formais desta Resolução, sejam consideradas



inoportunas ou inconvenientes à administração pública, sem que tal decisão configure violação de direito.

- § 2º As autorizações de uso sempre ocorrerão a título precário, podendo ser revogadas ou modificadas unilateralmente pelo Presidente da Câmara Municipal a qualquer tempo, por razões de interesse público, sem que caiba ao Cessionário qualquer forma de indenização.
- § 3º O atendimento aos requisitos formais estabelecidos nesta Resolução não cria direito subjetivo à cessão dos espaços da Câmara Municipal, representando apenas cumprimento de condições preliminares à análise da solicitação.
- Art. 10. É vedada a fixação de cartazes, faixas ou adereços nas paredes e móveis dos espaços com material perfurante ou que danifique as paredes e os móveis do espaço cedido, bem como mover os quadros da galeria e móveis ou outros objetos pertencentes à Câmara Municipal.
- Art. 11. No caso de cancelamento do evento, o requerente deverá informar, por escrito, ou via e-mail identificado, a Administração da Câmara Municipal:
- I Com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início previsto para eventos agendados durante o horário regular;
- II Com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início previsto para eventos agendados em horários extraordinários ou em dias não úteis.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos estabelecidos neste artigo poderá implicar na restrição de futuras solicitações por parte do requerente, a critério da Presidência da Câmara Municipal.

- Art. 12. Durante a utilização dos espaços da Câmara Municipal é expressamente proibido:
- I Fumar em qualquer área interna, conforme legislação vigente;
- II Consumir bebidas alcoólicas;
- III Utilizar ou manipular materiais inflamáveis que possam colocar em risco a segurança do local;



- IV Praticar atos ilícitos ou que contrariem os princípios da administração pública;
- V Utilizar os espaços para finalidades diversas daquelas autorizadas.

### CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

- Art. 13 O não cumprimento de quaisquer dispositivos desta Resolução pelo requerente implicará nas sanções civis e criminais cabíveis, bem como na suspensão do direito de requerer os espaços por até 12 (doze) meses.
- Art. 14. A constatação de danos ao patrimônio público acarretará:
- I Ressarcimento integral dos danos causados;
- II Impedimento de uso futuro dos espaços da Câmara Municipal pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- III Comunicação aos órgãos competentes, quando o dano configurar ilícito civil ou penal.

### **CAPÍTULO V** DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 15. A realização de cerimônias fúnebres nos espaços da Câmara Municipal de Guiricema continua sendo regulada pela Resolução nº 09/2018, não sendo objeto da presente normatização.
- Art. 16. A Câmara Municipal de Guiricema não possui responsabilidade civil, administrativa ou criminal por danos materiais, morais, físicos ou de qualquer outra natureza causados em decorrência de eventos promovidos por terceiros em suas dependências.
- § 1º É de inteira e exclusiva responsabilidade do Cessionário a garantia da segurança de todos os participantes do evento, bem como a indenização por



eventuais prejuízos sofridos por si ou por terceiros durante a utilização do espaço cedido.

§ 2º O Cessionário deverá adotar todas as medidas necessárias para prevenir e minimizar os riscos de acidentes durante o evento, sendo integralmente responsável por quaisquer ocorrências que ponham em risco a integridade física ou patrimonial dos participantes.

Art. 17. Cabe ao Presidente da Câmara Municipal dirimir eventuais dúvidas surgidas na aplicação da presente Resolução, bem como promover as complementações que se fizerem necessárias.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Guiricema, 28 de março de 2025.

Marcos Antônio Ribeiro Ferraz

Presidente da Câmara Municipal de Guiricema

Promulgada e publicada por esta Casa Legislativa no dia 28 de março de 2025, conforme art. 35, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.